GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO:	00111-00007769/2026-94
INTERESSADO:	COTIN/Terracap
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
OBJETO:	Contratação de empresa para renovação da garantia e suporte técnico do sistema de armazenamento de dados do fabricante NetApp, incluindo garantia e suporte técnico de hardware e software, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	QTE.	DESCRIÇÃO
ÚNICO	1	1	Renovação da garantia e suporte técnico do sistema de armazenamento de dados do fabricante NetApp

REGIME DE EXECUÇÃO	O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global em conformidade com o Item 14.1.1 do Termo de Referência
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	O valor total estimado é de R$ 1.732.597,20 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos).
PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO:	Programa de Trabalho 3.126.8208.2557.5183 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 do dia 27 / 11 / 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 do dia 27 / 11 / 2026.

ENDEREÇO:

- **As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sitio: www.licitacoes-e.com.br**
- **Pedidos de esclarecimentos, impugnações e assuntos correlatos ao presente pregão deverão ser acompanhados pelo sítio: www.Terracap.df.gov.br (endereço constante na Aba dos Editais)**

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data

marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap promoverá a presente licitação por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, instituídos pela Portaria n.º 145/2026-DIRAF, de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e seis (24/08/2026), em consonância com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, por intermédio da Resolução nº 273 (disponível em https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgaos-colegiados/resolucoes-do-conad, e, no que couber, com a **Lei federal nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, **Decreto distrital nº 40.205**, de 30 de outubro de 2019, - *recepciona o Decreto federal nº 10.024/2019*; a **Lei Complementar federal nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, *institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*; **Lei distrital nº 4.611**, de 9 de agosto de 2011,- *regulamenta a Lei Complementar federal nº 123/2006 no Distrito Federal;* **Decreto distrital nº 35.592**, de 2 de julho de 2014,- *regulamenta a Lei distrital nº 4.611/2011,* Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, - *implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas*; e Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 -*avaliação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas,* Lei Distrital nº 5.780/2016, *e* decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024 - *regulamenta a Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018*, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Será dada ampla publicidade ao Edital, com divulgação de seu extrato no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade desta empresa pública (art. 39, da Lei nº 13.303/2016).

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **"Licitações-e"** constante da página eletrônica: **www.licitacoes-e.com.br**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no sitio www.licitacoes-e.com.br. Para maiores informações ligar para o telefone nºs (0xx61) 3342-1801 e (0xx61) 3342-1628, nos dias úteis , de 08:00 às 18:00hs.

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Pregoeiro

1. CAPITULO I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para renovação da garantia e suporte técnico do sistema de armazenamento de dados do fabricante NetApp, incluindo garantia e suporte técnico de hardware e software, conforme TR, visando atendimento conforme especificações nos termos do Termo de Referência constante do **Processo nº 00111-00007769/2026-94** e em conformidade com os termos deste Edital e demais especificações contidas em seus anexos.

2. CAPITULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as sociedades empresárias interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. **Estará impedida de participar de licitações participante que não atenda** a**o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP**, a sociedade empresária:

2.3.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TERRACAP;

2.3.2. Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela Terracap, devendo informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos no art. 198 da Resolução nº 273, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

2.3.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.4. constituída por sócio de sociedade empresária que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.5. cujo administrador seja sócio de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de sociedade empresária suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.8. que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de sociedade empresária declarada inidônea.

2.4. Aplica-se a vedação prevista no Item 2.3:

2.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da Terracap, como pessoa humana, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.4.2.1. Dirigente da Terracap;

2.4.2.2. Empregado da Terracap cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.4.2.3. Autoridade do Distrito Federal, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

2.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Terracap há menos de 6 (seis) meses.

2.5. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela Terracap:

2.5.1. De pessoa humana ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou Termo de Referência da licitação;

2.5.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação;

2.5.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

2.5.4. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os Itens 2.5.2 e 2.5.3 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Terracap;

2.5.5. Para fins do disposto no Item 2.5, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência pessoa humana ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras;

2.5.6. O disposto no Item 2.5.5 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Terracap no curso da licitação.

2.6. Não poderão disputar licitação as empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor (efetivo ou não), dirigente do Governo do Distrito Federal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na administração direta do Distrito Federal, ente contratante ou membro, efetivo ou substituto, da comissão de licitação ou da equipe de apoio;

2.8. As sociedades cooperativas poderão participar de licitação quando observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei federal 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei complementar federal nº 130, de 17 de abril de 2009;

2.10. Está impossibilitada de participar de licitação pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.11.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.11.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.12. Faz-se necessário que a entidade cuja atividade seja compatível com o objeto da licitação seja cadastrada no SICAF, nos níveis de habilitação jurídica e regularidade fiscal, ou, se não cadastradas nesses níveis de sistema, que apresentem os documentos relacionados neste edital, no prazo convencionado

2.13.1. A Contratante poderá exigir, quando for o caso:

a) marca ou modelo;

b) amostra;

c) certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e

d) carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

3. CAPITULO III - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Por força do que dispõe a Lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 , as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.2. Havendo algum defeito na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis , prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

3.3.1. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

3.3.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos no Regulamento.

3.3.3. os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/91, e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, e,

3.3.5. sorteio.

3.4. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.5.1. Na modalidade de Pregão Eletrônico, o intervalo percentual estabelecido no subitem acima será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

3.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido nos itens abaixo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.6.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, será mantida a ordem de classificação original do certame.

3.6.2. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado pelo instrumento convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão

3.6.4. Não se aplica o sorteio disposto no Item anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

3.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 3.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo fixado pelo instrumento convocatório, após o encerramento da fase competitiva, sob pena de preclusão.

3.7.2. O disposto no subitem 3.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não

tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.7.3. No caso do Pregão Eletrônico, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por Item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

4. CAPITULO IV - CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão Eletrônico, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sitio (www.licitacoes-e.com.br) **todos os atos posteriores à publicação (esclarecimentos, impugnações, alterações diversas) do presente edital deverão ser acompanhados pelo sitio da Terracap (www.Terracap.df.gov.br).**

4.2. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu presentante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu presentante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em Cartório ou por empregado da Terracap, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 , que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da sociedade empresária proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Terracap, devidamente justificado.

4.7. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme Anexo.

4.8. Os lances ofertados devem ser aqueles que garantam a execução dos serviços. Não serão aceitas justificativas de inserção errada/equivocada, caso seja comprovada a constância dos lances.

5. CAPÍTULO V - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO - SEI-GDF

5.1. O presentante da licitante, devidamente credenciado conforme capítulo 4, deverá ser cadastrado no SEI-GDF como Usuário Externo conforme abaixo, ou ainda observando os dispositivos Circular n.º 30/2020 - SEEC/SEGEA 42479932 e Circular n.º 47/2020 - SEGOV/GAB 42479779 :

PRÉ CADASTRAMENTO

5.2. O presentante será cadastrado como pessoa humana.

5.3. Caso o presentante já tiver sido cadastrado não há a necessidade de um novo cadastramento.

5.4. O interessado deverá acessar o Portal da Terracap (www.terracap.df.gov.br), acessar a aba Serviços --> Usuário Externo SEI --> Cadastro.

5.5. Informar todos os dados solicitados, incluindo e-mail e senha de acesso ao SEI.

5.6. O presentante receberá um e-mail do SEI contendo em seu anexo a “Declaração de Concordância e Veracidade”.

LIBERAÇÃO DO CADASTRO

5.7. Deverá ser encaminhado os seguintes documentos para liberação do cadastro:

5.8. Documento de Identificação que contenha o número do CPF, RG, Órgão emissor e Foto (Original e Cópia).

5.9. Declaração de Concordância e Veracidade, preenchida e assinada.

5.10. A liberação do cadastro será realizada pelo Núcleo de Documentação – NUDOC, da Terracap, sendo os documentos entregues por meio:

5.10.1. Presencial, na Sede da Terracap, sala 102, NUDOC;

5.10.2. Pelo email cplic@Terracap.df.gov.br

5.11. O NUDOC procederá a análise e liberação do cadastro.

5.12. O SEI encaminhará um e-mail ao presentante (Usuário Externo) informando o seu cadastramento.

5.13. Uma vez cadastrado, o acesso ao SEI-GDF dar-se-á através do Portal da Terracap (www.Terracap.df.gov.br), acessar a aba Serviços --> Usuário Externo SEI --> Acesso, sendo utilizado o e-mail e senha cadastrados.

5.14. Qualquer dúvida em relação ao cadastramento no SEI/GDF entrar em contato com o Núcleo de Documentação - NUDOC através do telefone 3342-2337.

6. CAPITULO VI - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO

6.1. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão Permanente de Licitações, protocolizada no edifício sede da Terracap, em até 03 (três) dias úteis ao dia fixado para a abertura da sessão pública, no horário das 08:00 às 18:00, ou por e-mail no: cplic@Terracap.df.gov.br, que será respondido o seu recebimento pela Comissão de Licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 02 (dois) dias úteis, contados da interposição. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

6.2. A impugnação, nas licitações eletrônicas, poderá ser encaminhada por e-mail, desde que seja apresentada por:

6.2.1. Sociedade econômica, desde que assinada por sócio, por pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital;

6.2.2. Pessoa humana, incluindo nome completo, CPF, endereço e telefones atualizados.

6.3. A Terracap ao processar, deve julgar pelo colegiado da comissão de licitação, com a presença de no mínimo 3 membros.

6.3.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão publicadas no sitio eletrônico da Terracap, e passam a integrar o instrumento convocatório, na condição de anexos;

6.4. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa humana ou jurídica, em até 03 (três) dias úteis anterior a abertura do certame, no horário das 08:00 às 18:00, pelo e-mail cplic@Terracap.df.gov.br.

6.5. Os pedidos de impugnação formalizados, somente serão conhecidos se encaminhados pelos interessados devidamente identificados com a respectiva documentação, no caso de pessoa jurídica, acompanhando de documentação com poderes para tal, nos moldes já estabelecidos no Item 4.5 deste edital.

6.6. A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os interessados que tenham adquirido o Edital, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.

6.7. A concessão de efeito suspensivo ao pedido de impugnação é medida excepcional, e deverá ser motivada pela comissão de licitação e/ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nas situações em que restar constatado justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

6.8. Se o pedido de impugnação for julgado improcedente, a CPLIC/TERRACAP deverá

comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.

6.9. Acolhido o pedido de impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.10. Na hipótese de a TERRACAP não decidir sobre o pedido de impugnação até a data fixada para a abertura do certame, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6.11. Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas, dando publicidade à sua decisão.

6.12. Se o pedido de impugnação for julgado procedente, a Terracap deverá:

6.12.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

6.12.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

6.13. Se o pedido de impugnação for julgado improcedente, a Terracap deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

6.14. A CPLIC – Terracap, responderá às questões formuladas diretamente no sitio: www.Terracap.df.gov.br e pelo e-mail: cplic@Terracap.df.gov.br.

6.14.1. Na hipótese de o pedido de impugnação ser rejeitado, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

6.15. Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.

6.16. Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presumem-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

6.17. A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

7. CAPITULO VII - ENVIO E PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

7.4. Os licitantes deverão encaminhar proposta, em moeda nacional do Brasil, até a data marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.5. **A(s) empresa(s) arrematantes(s) deverá(ão) apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação da seguinte forma: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviar para o e-mail (cplic@Terracap.df.gov.br). E concomitantemente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis , contados a partir da data do encerramento da sessão do pregão no sistema protocolar (em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, com os dados da empresa, dos presentantes, identificando número do pregão, contados a partir do encerramento da sessão do pregão no sistema, para o e-mail (cplic@Terracap.df.gov.br), devendo a(s) proposta(s) conter(em):**

7.5.1. Nome da proponente, endereço, número do CNPJ e Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

7.5.2. Conter preço unitário e total dos Itens cotados, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

7.5.3. Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega, que terá sua prorrogação validada pelo mesmo período caso não ocorra a manifestação formal do licitante informando a decadência da validade da mesma, devendo ser efetivada, tempestivamente, pelo presentante legal, em via original e assinada protocolada, com data ainda dentro da validade da proposta.

7.5.4. Conter prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias a partir da emissão, pelo CONTRATANTE, da ordem de serviço/fornecimento de bens, posterior à assinatura do contrato em atendimento ao contido no Termo de Referência.

7.5.5. Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, **frete**, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, **se for o caso**.

7.5.6. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, caso contrário, os Itens serão considerados fracassados.

7.6. Se na proposta, a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda, em plenitude, as condições do Anexo I.

7.7. Caso o prazo de que trata o Item 7.5.3, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8. CAPITULO VIII - JULGAMENTO, ABERTURA, SESSÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico. **Os lances mínimos serão de R$ 500,00 (quinhentos reais), para próxima rodada**.

8.2. O Pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão Eletrônico, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

8.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.4. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia conste expressamente na proposta.

8.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

8.6. A partir do horário previsto, no sistema informado, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

8.8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.8.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.8.3. Serão desclassificados os licitantes que utilizarem recursos indevidos, como softwares de remessa automática de lances (robôs) e empresas “coelho" e posteriormente poderão ser aplicadas as penalidades previstas em lei.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, após comunicação aos participantes.

8.11. A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início à etapa de lances por tempo randômico, por meio de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará de 0 (zero) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, e, constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.13. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.16. Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

8.17. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção XIII - DAS SANÇÕES, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e neste edital, sendo facultado à Administração, convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

8.18. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Terracap poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

8.19. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 e no inciso II do § 2º do art. 75 da Lei

federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

8.20. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

8.21. A nulidade da licitação induz à do contrato.

8.22. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 da Lei 13.303, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.23. O disposto nos Itens acima, aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

8.24. Feita a classificação das propostas e decididos os recursos, se interpostos, a Comissão lavrará ata circunstanciada declarando o vencedor e encaminhará o processo, por meio da unidade demandante, à Autoridade Competente da Terracap propondo a homologação da licitação e sua adjudicação ao licitante vencedor.

8.25. Após a homologação, na hipótese do valor global da proposta vencedora ser igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD. o licitante vencedor será notificado e convocado para assinar o termo de contrato e para apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade constantes do anexo deste Edital, previstos na Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, e no Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a implementação do Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder.

8.26. Os Relatórios de Perfil e de Conformidade constantes do anexo deste Edital deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.27. Na hipótese de ser exigível, a apresentação dos referidos Relatórios deverá ocorrer ANTES da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de ser aplicada as sanções previstas neste Edital, pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

8.28. A efetiva implantação e manutenção do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa licitante, não cabendo à Terracap o seu ressarcimento.

9. CAPITULO IX - HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os Licitante(s) Arrematante(es) deverão apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação da seguinte forma: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviar para o e-mail (cplic@Terracap.df.gov.br).

9.1.1. Excetua-se do disposto no item acima, o Anexo deste Edital, que trata dos modelos dos Relatório de Perfil e de Conformidade relativos à implementação do Programa de Integridade, uma vez que o licitante vencedor poderá apresentá-los até o momento anterior à assinatura do contrato, na hipótese do valor global da proposta vencedora ser igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD.

9.2. **A Licitante deverá apresentar todos os anexos do Termo de Referência e do Edital, na forma estabelecida, sob pena de desclassificação**. A licitante deverá apresentar os citados anexos, realizando apenas o preenchimento dos campos indicados, vagos, pontilhados, após os dois pontos (:), dentre outros, preservando o texto original, incluindo apenas os dados da licitante.

9.2.1. Excetua-se do disposto no item anterior, o Anexo deste Edital, que trata dos modelos dos Relatório de Perfil e de Conformidade relativos à implementação do Programa de Integridade,

uma vez que o licitante vencedor poderá apresentá-los até o momento anterior à assinatura do contrato, na hipótese do valor global da proposta vencedora ser igual ou superior a igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD.

9.3. **Habilitação Jurídica**

9.3.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa humana;

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de Diretoria em exercício;

9.3.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. **Habilitação Regularidade Fiscal**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.4.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa;

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.5. **Habilitação qualificação econômico-financeira.**

9.5.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

9.5.2. Balanço Patrimonial do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, por meio do ECD/SPED Contábil, para as empresas que são obrigadas a transmitir a ECD/SPED Contábil. Quando a empresa não for obrigada transmitir a ECD/SPED contábil, deverá apresentar a documentação devidamente registrada na junta comercial, ou Cartório de Registro para as empresas que não são obrigadas a registrar na Junta Comercial, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

9.5.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o Balanço Anual por Balanço de Abertura, devidamente registrado;

9.5.4. A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ATIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.5.5. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais..

9.6. Os licitantes não cadastrados no SICAF, nos níveis de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da regularidade jurídica, conforme abaixo:

9.6.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA:

9.6.1.1. Sendo empresário individual, comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da sede;

9.6.1.2. Sendo microempreendedor individual - MEI, apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.1.3. Empresa Individual de responsabilidade limitada - EIRELI, apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.4. Sendo Sociedade Simples, apresentação de inscrição do ato constitutivo no Registro Cível das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.1.5. Sendo Sociedade por Ações, apresentação do estatuto, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, conforme disposto na Lei nº 6404/76;

9.6.1.6. Sendo um Sociedade Cooperativa, apresentação da ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

9.6.1.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência.

9.6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

9.6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União por ela administrados, abrangendo, inclusive, os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91, às contribuições instituídos a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

9.6.2.2. prova de regularidade com o FGTS;

9.6.2.3. Será admitida a comprovação da regularidade fiscal também por meio de "certidão positiva com efeito de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado em fase de adimplemento;

9.6.2.4. Caso licitante detentor do menor preço seja micro empresa, empresa de pequeno porte ou, ainda, sociedade cooperativa enquadrado no art. 34 da Lei 11.488/07, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

9.6.2.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por meio eletrônico específico, para tal fim, sob discricionariedade e conveniência da Contratante.

10. CAPITULO X - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A qualificação técnica será efetuada conforme Item **14.3** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CAPITULO XI - RECURSOS

11.1. Salvo o caso de inversão de fases, o procedimento licitatório será constituído de fase recursal única.

11.1.1. No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.2.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.2., importará na decadência deste direito, ficando a Comissão de Licitação autorizada a encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar e homologar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.2. Não serão aceitas intenções de recurso com motivação imprecisa, genérica, vaga, infundada e sem indicação mínima do ato, do item do Edital que foi descumprido, e da documentação ou julgamento da proposta dos quais pretende recorrer.

11.2.3. Não serão aceitas intenções de recurso apresentadas de forma diversa da estabelecida no Edital.

11.2.4. Os recursos interpostos serão divulgados aos licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no item 11.2.

11.2.5. Os licitantes poderão apresentar impugnações ou contrarrazões aos recursos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da divulgação a que se refere o item 11.2.4.

11.3. O pregoeiro Declarando o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá apresentar recurso, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da divulgação, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Os recursos recebidos e Conhecidos pelo pregoeiro serão devidamente publicado no sitio da Terracap, na Aba da licitação em tela.

11.4. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

11.5. Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso.

11.6. A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos Itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

11.7. Os recursos deverão ser entregues no **Protocolo da Terracap, localizado no SAM – Bloco "F", Térreo - Edifício Sede – Terracap - Brasília/DF, endereçados à CPLIC – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, ou**

pelo e-mail cplic@terracap.df.gov.br. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.8. Os recursos interpostos serão divulgados aos licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado.

11.9. Os Recursos formalizados, somente serão conhecidos se encaminhados pelos interessados devidamente identificados com a respectiva documentação, no caso de pessoa jurídica acompanhando de documentação com poderes para tal. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em Cartório ou por empregado da Terracap, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da sociedade empresária proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.10. Caberá ao (à) Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.

11.11. Os recursos de que tratam este capítulo serão dirigidos à autoridade que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, hipótese em que a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. A primeira instância para o julgamento dos recursos é a Comissão de Licitação. A segunda instância será a DIRAF. Quando o recurso for de matéria técnica, a diretoria demandante deverá emitir parecer sobre o recurso/requerimento a fim de subsidiar as tomadas de decisões da Comissão de Licitação e da DIRAF.

11.13. Quando houver recurso de caráter técnico, a comissão de licitação enviará à área técnica para emissão de parecer, que deverá se manifestar no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

11.14. Na hipótese de manutenção da desclassificação, esta será analisada pela comissão, com a presença mínima de 03 (três) membros, e será devidamente registrada em ata de reunião externa para, em seguida, ser encaminhada à autoridade competente instância superior para ratificação ou retificação do ato.

11.15. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.16. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.16.1. Poderão ser aceitos recursos via e-mail, caso as restrições da COVID permanecerem ao tempo do recurso, sendo que poderá prejudicar qualquer sociedade empresária, o que não trará prejuízos à Terracap ou a terceiros.

11.16.2. Somente serão CONHECIDOS os recursos encaminhado em PDF e assinado por seu representante legal, devidamente comprovados com os documentos que lhe conferiram tal poder.

11.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo o **requerimento de cópia e vistas ser devidamente** pelo enviado pelo e-mail cplic@Terracap.df.gov.br.

11.18. A decisão que julgar o recurso será irrecorrível.

12. CAPÍTULO XII - PREÇOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O preço máximo aceitável será o valor estimado pela Terracap, nos seus valores unitários e totais, sendo que as propostas com preços superiores serão desclassificadas.

12.2. Para fins de adequação dos valores, a Comissão poderá abrir fase de negociação nos termos do Art. 51 da Lei 13.303/2016.

12.3. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

12.3.1. contenham vícios insanáveis;

12.3.2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

12.3.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;

12.3.4. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

12.3.5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Terracap;

12.3.6. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.4. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados;

12.5. A Terracap poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

12.6. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.6.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Terracap; ou,

12.6.2. valor do orçamento estimado pela Terracap.

12.7. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório;

12.8. A licitante poderá comprovar a exequibilidade apresentando os documentos a seguir:

12.8.1. Contrato, Nota Fiscal ou documento semelhante que comprove que a licitante já executou a prestação dos serviços para outra entidade;

12.8.2. Contrato, Nota Fiscal ou documento semelhante que comprove que outra licitante já executou a prestação dos serviços para outra entidade;

12.8.3. Abrindo sua planilha de preços estimativos

12.9. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

12.10. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja conste expressamente na proposta;

12.11. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.11.1. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.11.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.11.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social; da Economia ou congênere;

12.11.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.11.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.11.6. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Terracap, com entidades públicas ou privadas;

12.11.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;

12.11.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.11.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.11.10. estudos setoriais;

12.11.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.11.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e,

12.11.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias, a critério da Terracap.

12.12. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a TERRACAP poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações;

12.13. Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o com o acréscimo dos valores correspondentes aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários aos quais estão submetidos os licitantes brasileiros;

12.14. Em licitações presenciais a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão de licitação ou pelo pregoeiro, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

13. CAPITULO XIII - CONTRATO

13.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273 e neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. Farão parte integrante do Contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Capitulo VII-Seção V do Regulamento Interno de Licitação e Contratos - RILC, aprovado pela Resolução nº 273 da Terracap, e suas alterações.

13.5. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do Instrumento do contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no Capitulo VII - Seção XII do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273.

13.7. O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

14. CAPITULO XIV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será definido conforme Item 6.4.1 do Termo de Referência, contado a partir da data da sua celebração, podendo ser prorrogado nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273

15. CAPITULO XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Demais obrigações da Contratante estão especificadas conforme Item 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos Itens seguintes;

15.2. Indicar o gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273;

15.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

15.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

15.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

15.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado.

15.7. Atestar o fornecimento, desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, encaminhando as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

16. CAPITULO XVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Demais obrigações da Contratada estão especificadas conforme Item 17 do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos Itens seguintes;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços, se for o caso;

16.4. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

16.5. Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

16.6. Seguir enunciado normativos, políticas e procedimentos da Terracap relativos à execução do objeto.

16.7. Arcar com os eventuais prejuízos causados à Terracap ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Terracap.

16.8. Comunicar à Terracap, por escrito, quaisquer enunciados normativos que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

16.9. Contratar, se for o caso, mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Terracap, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

16.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Terracap.

16.11. Estruturar, aplicar, atualizar o Programa de Integridade de acordo com as características e os riscos atuais de suas atividades, garantindo o constante aprimoramento e adaptação do Programa visando à garantia da sua efetividade, em atenção ao disposto na Lei nº 6.112/2018 e em sua regulamentação, na hipótese do valor global do contrato ser igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273.

17. CAPITULO XVII - PAGAMENTO

17.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, bem como atender o estabelecido no Termo de Referência;

17.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (*Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014*);

17.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

17.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

17.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

17.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atesto da fatura, pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente, conforme estabelecido no ato da assinatura do contrato/empenho.

17.3. CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

17.4. A Terracap não autorizará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

17.5. Nessas hipóteses a Terracap efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

17.6.1.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

17.6.1.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7. As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena do pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

17.8. Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão

formalmente enviados à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

17.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

17.10. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.11. Para assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência de instituição Bancária Oficial devidamente registrada no Banco Central do Brasil.

18. CAPITULO XVIII - SANÇÕES

18.1. A Contratante poderá aplicar sanções previstas no Capitulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XIII - DAS SANÇÕES, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.2. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)", a considerar o art. 185, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. Enunciado normativo interno específico detalhará os procedimentos e as diretrizes básicas de *Due Diligence* na TERRACAP, com vistas a evitar atos lesivos à empresa, garantindo a conformidade da execução dos contratos com as leis e normativos internos, reduzindo os riscos de integridade inerentes aos contratos e provendo maior segurança e transparência nas relações contratuais, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e dos demais enunciados normativos sobre a matéria.

18.4. A interessada declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas no Edital e no respectivo Contrato e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação aplicável, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como aos normativos internos correlatos da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Conduta e Integridade da TERRACAP.

18.6. A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral do contrato, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

19. CAPITULO XIX - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua resolução da relação contratual, com as consequências cabíveis.

19.2. Constituem motivos para resolução da relação contratual da contratação os previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273.

19.3. A resolução da relação contratual da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da Terracap, conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273.

19.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e

amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Terracap.

19.5. A resolução da relação contratual por ato unilateral da Terracap ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

19.6. Os casos de resolução da relação contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

20. CAPÍTULO XX - DEFINIÇÕES DAS GARANTIAS CONTRATUAL/EQUIPAMENTO/SERVIÇO

20.1. As garantias são as especificadas conforme Item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos Itens seguintes.

20.2. Para assinatura do Contrato, caso a garantia seja em dinheiro, esta deverá ser recolhida mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos da Terracap (NUCCA/GERAT/DIRAF), no valor de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato.

20.3. A garantia só poderá ser levantada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do presente Edital, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o Instituto Nacional do SeguroSocial (INSS) relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI). Quuando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

20.4. Para conhecimento dos licitantes da Circular n.º 95/2020 - SEEC/GAB (43805056), a qual reporta-se à Decisão nº 2016/2020 - TCDF (43805002), proferida no Processo nº 27594/2019-e, que conforme Item III da referida decisão, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou àquela Secretaria que "emita alerta aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal de que é irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, e no art. 70, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.303/16, **emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para vosso conhecimento e divulgação interna**.

21. CAPITULO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

21.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de Itens poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

21.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços e/ou entregar os material(is) descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

21.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

21.6. Na fase de aprovação, a autoridade competente, na forma deste Edital, poderá:

21.6.1. determinar o retorno dos autos para o eventual saneamento de irregularidades;

21.6.2. homologar a licitação, adjudicar o objeto, divulgar o orçamento, quando for o caso, e convocar o licitante vencedor para:

21.6.2.1. a apresentação dos Relatórios de Perfil e de Conformidade, previstos na Lei nº 6.112/2018 e em seu decreto regulamentador, que dispõe sobre a implementação

do Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder, na hipótese do valor global da proposta vencedora ser igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273;

21.6.2.2. a assinatura do contrato ou retirada do instrumento de formalização da contratação.

21.6.3. anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, sempre de forma fundamentada;

21.6.4. revogar o procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

21.7. Os atos de que tratam os subitens acima devem acontecer em ato único, preferencialmente.

21.8. A autoridade competente por adjudicar e homologar o procedimento licitatório corresponde à autoridade responsável pela autorização da realização da licitação, conforme alçada definida em enunciado normativo interno específico, nos termos do inciso XIII, artigo 16 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

21.9. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

21.10. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a Terracap deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

21.11. Na impossibilidade de se aplicar o subitem acima, a Terracap deverá revogar a licitação.

21.12. O licitante fica vinculado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias.

21.13. Os contratos poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificava da autoridade competente, vedando-se alteracões que resultem em violacão ao dever de licitar.

21.13.1. A alteracão quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condicões contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.14. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposicões legais, quando ocorridas após a data da apresentacão da proposta, de comprovada repercussão nos precos contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

21.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.16. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis , exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticado pela Terracap, no âmbito de sua Sede, localizada em Brasília/DF;

21.17. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade por escrito, excetuando-se os casos rotineiros.

21.18. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época.

21.19. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilItem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

21.20. Para contratações de vIgilância, haverá o atendimento da Lei Distrital nº 5.780/2016, especialmente quanto ao art. 2º, especificamente quanto ao percentual mínimo de 20% para contratação de seguranças e vigilantes do sexo feminino.

21.21. Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

21.22. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

Brasília - DF, 03 de novembro de 2026

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Pregoeiro

ANEXO - I Termo de Referência

(arquivo em separado)

ANEXO - II Declaração de Capacidade para Habilitação

Modelo de Declaração

Declaro, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____-_____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, _____/_____/20___.

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO- III Declaração de Não Contratação de Menores

Declaração

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara, que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: ()Sim ()Não - Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(Data)

.....

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO- IV Declaração de Inexistência de Impedimentos

Declaração

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu presentante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara, sob as penalidades cabíveis, que não existem, na presente data, fatos impeditivos à sua habilitação em participar do Pregão Eletrônico nº _____/_____, previstos nos arts. 28 e 29 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273, e, no que couber, nas disposições do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 .

.....

(Data)

.....

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO- V Modelo Capa de Proposta

Carta Proposta

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do edital referente a esta licitação e que esta empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Pregoeiro quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendidas as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem os serviços previstos.

O nosso Valor do Pregão Eletrônico nº _____/2026 é de _____ (por extenso), sendo que no preço apurado estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do serviço.

Aceitamos, desde já, as condições de pagamento estipuladas no precitado Pregão.

O prazo pelo qual nos comprometemos a prestar o serviço/fornecimento de _____ é de _____ (_____) meses e o prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias corridos.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do contrato, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão requisitante.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das entregas.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução do contrato, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Contratante.

Na execução do contrato observaremos rigorosamente as especificações das enunciado normativos técnicas brasileiras ou qualquer outra enunciado normativo que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as enunciado normativos mencionadas.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do presentante legal da empresa)

ANEXO- VI Minuta do Contrato

(arquivo em separado)

ANEXO- VII Capa de Documentação do Licitante

DOCUMENTAÇÃO

A CPLIC – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

Subsolo sala 24 - Bloco "F", Térreo - Edifício Sede – Terracap - Brasília/DF

(MODELO)

Pregão Eletrônico Nº _____/_____- Terracap

Processo nº _____

Resumo do Objeto: _____

Lote(s) n(s)º:_____

Empresa: _____

presentante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Os documentos deverão ser encaminhados à CPLIC-Comissão Permanente de Licitação, situada na Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, SAM - Bloco "F" Edifício Sede Terracap, Subsolo, Sala 24 - Brasília/DF – Tel: 3342-1628.

EMPRESA

Nº de Folhas: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO VIII -Termo de Vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade_____, por seu Responsável Técnico, _____, com Documento de Identidade sob o nº_____ e CPF nº_____, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de de 2026.

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO IX-Declaração de Abstenção de Vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável, _____, com Documento de Identidade sob o nº_____ e CPF nº_____, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de de 2026.

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS

PROCESSO: 00111-00007769/2026-94

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

presentante LEGAL:

CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu presentante legal, declara que tomou ciência de que as empresas participantes de Licitação da Terracap estão sujeitas aos itens previstos na Norma Organizacional - GOV 08 (Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas), devidamente publicada no site da Terracap, por meio do link: https://www.terracap.df.gov.br/index.php/acesso-informacao/normas-manuais-e-politicas.

Brasília, _____ de _____ de _____

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4. Em atendimento ao disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA , fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do artigo48 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Encarregado Setorial.

Brasília, _____ de _____ de _____

Nome / Identificação/ Carimbo

Responsável Legal da Empresa

ANEXO XII- TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Programa de Integridade

Licitação:_____

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu presentante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF

nº....., DECLARA estar ciente e concordar com a obrigatoriedade de apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade constantes do anexo deste Edital, previstos na Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018 e no Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a implementação do Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder, na hipótese do valor global da proposta vencedora ser igual ou superior a R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 8º, inciso CXXXIV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, na forma da Resolução nº 273.

Declara estar ciente e concordar que a apresentação dos referidos Relatórios deverá ocorrer ANTES da assinatura do termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação e ser aplicada as sanções previstas no Edital, pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Declara ainda estar ciente e concordar que, nos termos da Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018 e Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020:

a) a efetiva implantação e manutenção do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa Contratada, não cabendo à Terracap o seu ressarcimento;

b) em caso de não-constatação da regularidade do Relatório de Perfil ou do Relatório de Conformidade do Programa pela Unidade de Compliance da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, a Terracap deverá promover as ações necessárias para apuração da responsabilidade e possível aplicação da multa definida no art. 8º da Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

c) na hipótese de aplicação de multa por descumprimento das exigências da Lei distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018 e Decreto distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, esta será deduzida dos valores devidos à Contratada.

d) o não-cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I - Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Terracap;

III - Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

Atenciosamente

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO XIII - Avaliação de Programa de Integridade

Relatório de Perfil

Identificação

Órgão/entidade Contratante:

Pessoa jurídica Contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;

2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;

2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;

2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;

3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;

4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.

2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.

3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

() Sim

() Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R$ _____.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

Avaliação de Programa de Integridade

Relatório de Conformidade

Identificação

Órgão/entidade Contratante:

Pessoa jurídica Contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público alvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório:

¸estrutura (formalização de criação da área);

¸ atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);

¸ recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);

¸as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade

6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos.

8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.

Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

‚o alcance dos canais,

‚as garantias oferecidas aos denunciantes,

¸a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013,

¸a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade.

Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou Contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024, (somente para serviços e obras públicas)

PROCESSO: 00111-00007769/2026-94

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

presentante LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu presentante legal declara que, caso seja vencedor, contratará pessoas em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024;

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO XV - FICHA PARA FASE CONTRATUAL

Parecer Tributário - Informações Fiscais			
Razão Social:		**Nº do Contrato:**	
CNPJ:		**Valor do Contrato:**	
End. Eletrônico:			
Vigência do Contrato:		**Data de Inicio:**	

Gestor Interno Contrato:	

Objeto do Contrato

Serviço efetivamente Prestado

CNAE de Faturamento:	

Cod. Lei 116/2003:		Descrição:	

Município de Prestação:		Município	

Carga Tributária

Regime Tributário	
MEI	
SIMPLES NACIONAL	
LUCRO PRESUMIDO	
LUCRO REAL	
Outro (informar)	

Retenções na Fonte	
ISS	*5,00%*
PIS	*0,65%*
COFINS	*3,00%*
IRRF	*1,50%*
CSLL	*1,00%*
INSS	*11,00%*

Carga Tributária Total	***22,15%***

Observações

Informar se há benefício fiscal e embasamento

Responsável Faturamento - Contratada

Responsável Fiscal - Contratante

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.1000010-8**, **Pregoeiro(a)**, em 03/11/2026, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218644444** Código CRC: **454E6E86**.